

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 216/2024**

**Processo nº 056/2024-000023**

**1º Aditivo**

**Objeto: Manifestação para viabilidade e legalidade de 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo do contrato nº 20240106, que tem como objeto a aquisição de bens permanentes de informática e telefone celular, para serem utilizados nos serviços de média e alta complexidade do Município de Rio Maria-PA.**

A Controladoria Geral do Município de Rio Maria/PA – CGM cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei Orgânica do Município, artigo 26 da Lei Municipal nº 106 de 2024 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos as seguintes considerações:

## RELATÓRIO

Vieram os autos à esta Controladoria Interna para manifestação sobre a legalidade de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240106, originário da Dispensa de Licitação nº 056/2024-000023, para prorrogação de prazo de 90 (Noventa Dias), cujo objeto se trata da aquisição de bens permanentes de informática e telefone celular, para serem utilizados nos serviços de média e alta complexidade do Município de Rio Maria-PA.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Cópia do processo administrativo nº 056/2024-000023; Ofício 285/2024-SMS; Cópia do Contrato nº 20240106; Solicitação de Prorrogação feito pela HD SAT nº 0003/2024; Justificativa; Autorização; Minuta 1º Termo Aditivo Ao Contrato nº 20240106; Documentos Contratuais; Certidões Negativas; Parecer Jurídico; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240106; Portaria de Designação do Fiscal de Contratos; Publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240106 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

No Parecer Jurídico, a assessoria se manifestou favorável à realização do termo aditivo do contrato objeto desta demanda.

## FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere a regularidade do pleito, este encontra-se com legalidade no dispositivo da Lei nº 14.133/2021, previsto no artigo 111:

*Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*

Assim, considerando a exposição de motivos e a existência de previsão orçamentária para a determinada contratação, uma vez que todos os requisitos estão presentes e considerando o equilíbrio contratual, entendo que se faz necessária a excepcional prorrogação do contrato, vistos em cláusulas que enfatizam o interesse público como fator primordial para execução do objeto, cumprindo devidamente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, onde denota-se ainda as condições e preços mais vantajosos para a administração pública.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, havendo previsão orçamentária e financeira, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 24 de dezembro de 2024.

**MÁRCIO REIS DOS SANTOS SOUSA**

Auditor de Finanças e Controle

Matrícula nº 2308